

REVISTA JURÍDICA DA UEMG

inova jur



V. 5, N. 1
2026

ISSN: 2965-6885

Universidade do Estado de Minas Gerais

Homenagem à cidade de Ubá/MG.



v. 5, n. 1
2026

ISSN: 2965-6885

Universidade do Estado de Minas Gerais

Reitora Lavínia Rosa Rodrigues
Vice-reitor Thiago Torres Costa Pereira

Editores-chefes
Lígia Barros de Freitas
Vanessa de Castro Rosa
Vinicius Fernandes Ormelesi

Projeto Gráfico: Vanessa de Castro Rosa
Foto original: Bruno Alves
**Imagem de Ubá/MG transformada em
aquarela**

O SILÊNCIO E A PERPETUAÇÃO DA VIOLÊNCIA SEXUAL INFANTIL INTRAFAMILIAR

SILENCE AND THE PERPETUATION OF INTRAFAMILIAL CHILD SEXUAL VIOLENCE

Submissão: 14/10/2025

Aceite: 14/03/2026

Publicação: 02/04/2026

Fernanda Trizzotti Gomes

Mestranda em Direitos Humanos e Políticas Públicas pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná. Especialista em Empreendedorismo Social e Negócios de Impacto pela Faculdade de Ensino Superior do Lago (2024) e Especialista em Psicologia Jurídica pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná (2024). Bacharel em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná (2022).
Contato:
fernandatrizzotti@gmail.com.

Resumo: Este artigo investiga o silêncio como fator de perpetuação da violência sexual infantil intrafamiliar. Trata-se de uma revisão bibliográfica de abordagem qualitativa, mediante investigação virtual de publicações em base de dados eletrônicos, dialogando com as perspectivas do Direito e da Psicologia. O objetivo é discutir a dinâmica do ciclo do abuso sexual no ambiente familiar, a partir da análise do processo de revelação e notificação. Os resultados apontam que a maioria dos abusos ocorre na residência da vítima, perpetrados por figuras masculinas conhecidas. Tais atos são frequentemente encobertos pela "Síndrome do Segredo", mecanismo no qual o agressor se utiliza da confiança e do vínculo de lealdade para convencer a vítima a manter os fatos em sigilo. A posterior invalidação do relato da criança, caso o segredo seja rompido, gera um segundo trauma, desencadeando severas consequências psicossomáticas e comportamentais. A superação deste ciclo de violência exige o rompimento do segredo e uma atuação integrada e corresponsável entre família, sociedade e Estado para garantir a proteção integral da vítima e a punição do agressor.

Palavras-chave: abuso sexual; violência infantil; intrafamiliar; interdisciplinar.

Abstract: This article investigates silence as a factor in the perpetuation of intra-family child sexual abuse. It is a qualitative literature review, based on virtual research of publications in electronic databases, drawing on perspectives from law and psychology. The aim is to discuss the dynamics of the cycle of sexual abuse in the family environment, based on an analysis of the process of disclosure and reporting. The results indicate that most abuse occurs in the victim's home, perpetrated by known male figures. Such acts are often covered up by the 'Secret Syndrome,' a mechanism in which the abuser uses trust and loyalty to convince the victim to keep

the facts secret. The subsequent invalidation of the child's account, if the secret is broken, generates a second trauma, triggering severe psychosomatic and behavioural consequences. Overcoming this cycle of violence requires breaking the secret and integrated and co-responsible action between the family, society and the state to ensure the full protection of the victim and the punishment of the perpetrator.

Keywords: sexual abuse; child abuse; domestic violence; interdisciplinary.

Introdução

Este trabalho busca discutir sobre a dinâmica da violência sexual infantil dentro das famílias e o processo pós relato da vítima. Até que os fatos cheguem às autoridades competentes para investigar e julgar, estão presentes muitos fatores individuais, sociais e familiares que frequentemente culminam no silenciamento. Embora se pesquise muito sobre a prevenção, a investigação e as formas de remediação, pouco se aborda sobre esse delicado processo de revelação e notificação, momento crucial onde a violência pode ser interrompida ou perpetuada.

Diante disso, questiona-se: quais são os principais fatores que perpetuam a violação dos direitos de crianças e adolescentes vítimas de abuso sexual intrafamiliar? Conforme a investigação desenvolvida neste artigo, a perpetuação está intrinsecamente ligada à "Síndrome do Segredo", um pacto de silêncio que se instala entre o agressor e a vítima. Este ciclo é alimentado pela omissão e convivência de familiares não abusivos, que, por razões como a tentativa de preservar a estrutura familiar ou o confronto com seus próprios traumas, invalidam o relato da criança. Assim, tem-se como objetivo geral discutir o fenômeno do ciclo do abuso sexual no ambiente familiar.

Para responder à questão e ao objetivo elencados, este estudo consistiu em uma pesquisa bibliográfica, com abordagem qualitativa, desenvolvida com base em material previamente elaborado. Para fins de coleta de dados, será realizada uma investigação virtual de publicações em base de dados eletrônicos de acesso pelo Portal de Periódicos CAPES, Scientific Electronic Library Online (SciELO) e Google Acadêmico. Além dos

artigos, será realizada pesquisa em livros clássicos e referenciais teóricos sobre o tema, bem como documentos oficiais e relatórios de órgãos, essenciais para a contextualização e análise dos dados da realidade brasileira.

O recorte do tema foi, portanto, limitado à violência sexual infantil intrafamiliar, explorando como o silêncio opera para a sua continuidade.

Diante disso, o trabalho foi dividido em cinco capítulos, onde se apresenta uma breve visita à história dos direitos da criança e do adolescente no mundo e no Brasil, a dinâmica do abuso intrafamiliar, o doloroso momento da revelação, a omissão e convivência dos familiares não abusivos, as consequências disso e sugestões para reduzir esses efeitos negativos para a vítima silenciada.

1 A história do Direito da Criança e do Adolescente

A violação dos direitos da criança e do adolescente se refere a toda situação em que, por ação ou omissão dos responsáveis, da sociedade ou do Estado, algum direito da criança ou do adolescente encontra-se em perigo ou ameaça. Isso acontece geralmente mediante negligência, abandono, ambiente familiar conturbado e principalmente mediante diferentes formas de violência, dentre elas a sexual.

Por violência sexual, então, entende-se qualquer ato sexual destinado a buscar o prazer sensual, havendo ou não contato físico e/ou uso de força física, estimulando sexualmente a vítima ou usando-a como estímulo sexual para si ou para outrem. Conforme afirma a autora Carla Faiman (2004, p. 102), o abuso sexual é o relacionamento interpessoal onde a sexualidade é veiculada sem o consentimento válido de um dos envolvidos.

No caso do abuso sexual infantil, Tilman Furniss (1993, p. 12) afirma que se dá através do envolvimento de menores de idade dependentes, sem maturidade emocional, em práticas sexuais que nem sequer compreendem totalmente, sendo incapazes de consentir. No Brasil, o abuso sexual infantil vem sendo considerado um grande desafio para a saúde pública, dado o volume de incidência e as consequências para o desenvolvimento afetivo, cognitivo e social da vítima (Gonçalves; Ferreira, 2002).

O problema da violência sexual, apesar de ainda velado, já foi mais ocultado e mascarado na história da humanidade. Como afirma Demause:

A história da infância é um pesadelo do qual recentemente começamos a despertar. Quanto mais atrás regressamos na História, mais reduzido o nível de cuidados com as crianças, maior a probabilidade de que houvessem sido assassinadas, aterrorizadas e abusadas sexualmente (1991, p. 14).

Os primeiros registros são de durante o século XIX, na França, quando cria-se a ideia de que a criança precisava de proteção, primeiro frente à exploração de trabalho e, segundo, com legislação acerca de educação. Em 1919, em Londres, a ativista Eglantyne Jebb fundou a associação “Save The Children”, que tinha como objetivo alcançar e proteger os direitos da criança em todo o mundo. Eglantyne se movia pelo desejo de que todas as crianças tivessem direito a saúde, felicidade e vida plena.

Em 1924, então, a Liga das Nações adota a Declaração de Genebra sobre os Direitos da Criança, que tinha a previsão de que toda criança deveria: dispor de meios necessários para o desenvolvimento; ser socorrida, alimentada, cuidada e acolhida; receber alívio em momentos de angústia; ter possibilidades econômicas e proteção contra qualquer tipo de exploração; receber educação social e humanizada. No Brasil, em 1927, entrou em vigor a Lei de Assistência e Proteção aos Menores (ou Código de Menores), representando avanços na proteção das crianças no país.

Em 1946, foi fundada a UNICEF, a fim de prover alimentos, vestimentas e saúde para crianças da China e Europa no pós 2ª Guerra Mundial. Em 1948, a Assembleia Geral das Nações Unidas aprova a Declaração Universal dos Direitos Humanos, prevendo em seu art. 25 os cuidados e proteção social para mães e crianças. Em 1953 a UNICEF passa a integrar a ONU definitivamente.

Já em 1959, a ONU admite a Declaração dos Direitos da Criança, reconhecendo o direito da criança e do adolescente à educação, ao lazer, a um ambiente estável e à saúde básica. Em 1966, com os Pactos Internacionais sobre Direitos Cívicos e Políticos e sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, os Estados Membros da ONU prometeram igualdade de direitos para todas as crianças. Após a Conferência Internacional sobre Direitos Humanos em 1968, a Convenção 138 da OIT (Organização Internacional do

Trabalho) em 1973 e a Declaração sobre a Proteção de Mulheres e Crianças em Situações de Emergência e Conflitos Armados em 1974, no ano de 1978 foi desenvolvido um rascunho de uma Convenção sobre os Direitos da Criança pela Comissão de Direitos Humanos.

Marcando, então, os 20 anos da Declaração dos Direitos da Criança, o ano de 1979 foi declarado pela ONU como o Ano Internacional da Criança. Ainda em 1979, em 10 de outubro, no Brasil, é promulgado o novo Código de Menores. Após mais alguns marcos, finalmente, em 1988, é promulgada a ainda vigente Constituição Federal, que prevê em seu art. 227:

Art. 227 - É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (Brasil, 1988).

Em 1989, com o fim da Guerra Fria, a ONU passou a adotar a Convenção sobre os Direitos da Criança, considerada um grande marco para os direitos humanos, já que identificava as crianças como indivíduos sociais, políticos, civis, econômicos e culturais, protegendo os direitos das crianças em todos os vieses. Em 1990, o Brasil aprovou o Estatuto da Criança e do Adolescente, que entrou em vigor em 12 de outubro, e, em setembro do mesmo ano, o Brasil ratificou a Convenção sobre os Direitos da Criança. Ainda em 1990, foi realizada a maior reunião internacional de chefes de Estado dedicada a crianças até então, a Cúpula Mundial pela Infância, onde foi assinado um acordo de metas para os anos 2000.

Em 1992 e 1993, então, aconteceram a I e a II Reunião de Cúpula de Governadores pela Criança, em que as autoridades brasileiras fizeram presença e reafirmaram o compromisso com a prioridade à infância, assinando o Pacto pela Infância, compromisso também assumido em 1994 na reunião dos 500 dias do Pacto pela Infância.

Desde 1996 em trabalho conjunto com a UNICEF, no ano de 1999, a OIT adotou a Convenção sobre as Piores Formas de Trabalho Infantil. A ONU, em 2000, adotou dois Protocolos Facultativos à Convenção sobre os Direitos da Criança de 1989, exigindo aos

Estados membros que assumissem alguns compromissos, em combate à violência, tráfico e exploração infantil.

Em 2004, o Brasil ratificou o Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança, sobre a Venda de Crianças, a Prostituição Infantil e a Pornografia Infantil e o Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança sobre o Envolvimento de Crianças em Conflitos Armados.

Em 2011, passou-se a adotar um novo protocolo facultativo da Convenção sobre os Direitos da Criança de 1989, que permitiu ao Comitê dos Direitos da Criança receber notificações e investigar casos de violação de direitos da criança e do adolescente. E, em 2017, o Brasil ratificou o Protocolo Facultativo à Convenção sobre um Procedimento de Comunicações. Vale destacar que a Convenção sobre os Direitos da Criança de 1989 é um documento admitido em todo o mundo, ratificado por 196 Estados.

Em 1990, no Brasil, entrou em vigor a Lei Federal nº 8.069, o tão conhecido Estatuto da Criança e do Adolescente, que regulamenta o que prevê o art. 227 da Constituição Federal de 1988. A Constituição definiu crianças e adolescentes como sujeitos de direitos, carentes da proteção integral e prioritária da família, da sociedade e do Estado. O Estatuto da Criança e do Adolescente, então, estabelece normas para o bom funcionamento e integração dos órgãos e instituições sociais da rede de proteção à criança e ao adolescente. Dentre as previsões do dispositivo em defesa dos direitos da criança e do adolescente, dispõe:

Art. 5º – Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.

Art. 18 – É dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor (Brasil, 1990).

Mais recentemente, em 2018, entrou em vigor a Lei Federal nº 13.431/2017. Dentre as principais garantias, previu a escuta protegida, a ser realizada com acolhimento da criança e evitando ao máximo o processo de revitimização. Ainda, no ano de 2022, foi sancionada a Lei Federal nº 14.344, também conhecida por Lei Henry Borel, bastante similar com a Lei Maria da Penha. A Lei instituiu medidas protetivas específicas para

GOMES, Fernanda Trizzotti. O silêncio e a perpetuação da violência sexual infantil intrafamiliar.

Revista Inova Jur, Belo Horizonte, v. 5, n. 1, p. B1-B30, jan./jun. 2026.

crianças e adolescentes vítimas de violência doméstica e familiar e classificou o homicídio de menor de 14 (quatorze) anos como crime hediondo.

Esse cenário, embora com sucessivos passos, tão recentes, circunscreve uma história de pouquíssimo compromisso com os direitos da criança e do adolescente. História essa que é apenas um reflexo da sociedade em nível global, que por muito tempo viveu uma cultura patriarcal, inflexível e omissa para tantos grupos vulneráveis, ainda em processo de transformação.

E isso se expressa em ampla mas também em pequena escala, quando se analisa as famílias, o mais íntimo núcleo social que qualquer indivíduo pode experimentar. Um seio familiar descompromissado com a segurança e a educação dos filhos resulta em um mundo indiferente com os direitos da criança. Portanto, é de grande significado cada marco histórico sobre a proteção da infância, ainda que recente, já que expressa conscientização social e projeta esperança sobre o futuro da proteção da criança e do adolescente.

2 A violência sexual intrafamiliar contra a criança e o adolescente

De acordo com a Organização Mundial de Saúde, a violência doméstica sofrida pelas crianças deve ser definida como toda forma de maus tratos, abuso sexual, negligência ou exploração, que possam gerar danos à saúde, desenvolvimento ou dignidade da criança, no cenário de responsabilidade, confiança ou poder em que ela se insere (Krug et al., 2002).

Em se tratando da violência sexual, esta geralmente não produz marcas físicas nas vítimas, sendo perpetrada por um indivíduo que possui vínculo direto com a criança e que sobre ela exerce algum poder (Antoni; Koller, 2002). Esse fenômeno possui um sistema de funcionamento diferenciado, já que inicia-se de forma sutil e, ao passo em que se conquista a confiança da vítima, o contato sexual torna-se mais íntimo (Caminha, 2000). É, talvez, a principal razão por que a maioria dos casos de abuso sexual infantil têm como abusador um familiar da vítima.

Para fins de definição, importa saber que se trata de violência sexual extrafamiliar

quando o abusador não pertence à família da vítima, mesmo que seja conhecido e amigo íntimo desta. E refere-se à violência sexual intrafamiliar o abuso impetrado por pais biológicos ou adotivos, madrasta, padrasto, irmãos, avós ou tios da vítima, por exemplo.

Como já mencionado, o art. 227 da Constituição Federal atribui à família, à sociedade e ao Estado o dever de assegurar direitos às crianças e aos adolescentes, com absoluta prioridade. O Código Penal de 1940 prevê penalidades para aqueles que cometem crimes contra a criança e o adolescente, assim como o ECA prevê medidas socioeducativas para o adolescente em conflito com a lei.

Não obstante exista ordenamento jurídico regendo e assegurando a proteção à criança e ao adolescente, é utópico acreditar que a proteção integral se efetiva perfeitamente na prática. Muito pelo contrário, é no próprio meio familiar o lugar em que a criança e o adolescente mais experimentam a violação de seus direitos, o que fica claro nos registros de violência infantojuvenil.

Os números dos casos de violência são sempre estimados, considerando a subnotificação e o difícil acesso ao ambiente em que muitas vezes o crime ocorre (Rich, 2005). Aí também a urgente necessidade de desconstrução da cultura de “não se meter a colher em relação de homem e mulher”. O lar, como ambiente privado, não permite a ciência e acesso público sobre o que acontece dentro das quatro paredes, fato que por muitas vezes protege o agressor. Todavia, apesar da não precisão desses dados, eles são relevantes para dimensionar o problema da violência sexual.

Conforme o Fórum Brasileiro de Segurança Pública em parceria com a UNICEF, no “Panorama da violência letal e sexual contra crianças e adolescentes no Brasil”, entre 2017 e 2020 foram 179.278 registros de estupro. Destes, 145.086 têm vítimas menores de 14 (quatorze) anos, o que significa 36 mil estupros de meninas e meninos com até 14 (quatorze) anos por ano no Brasil, em torno de 100 casos por dia (UNICEF; Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2021, p. 33). O documento ainda reforça que a violência sexual acontece geralmente dentro de casa, sendo o abusador um conhecido da vítima.

Ao contrário do que se espera, a minoria dos crimes acontece nas vias públicas, sendo 13% com vítimas meninas e 12% meninos. Para ambos os sexos, o ambiente em que mais são violentados é na própria residência, 64% para meninas e 67% para meninos. E

em 21% dos estupros de meninas e 24% de meninos, o crime ocorre em outro lugar. Do total de casos de estupro analisados, em 86% deles o agressor é conhecido da vítima (UNICEF; Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2021, p. 33).

Segundo dados atualizados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, no “Anuário Brasileiro de Segurança Pública”, referente aos casos de abuso sexual registrados durante o ano de 2024, o principal local do crime continua sendo a casa da vítima, observando cerca de 67,9% nos casos de estupro de vulnerável (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2025, p. 187). Aqui, cabe destaque para o estratégico e importante papel da escola no enfrentamento à violência sexual infantil.

O ambiente escolar pode auxiliar no processo de identificação e notificação dos casos. O contato diário com a criança não só permite que educadores reconheçam sinais e mudanças comportamentais, como também cria vínculo de confiança, gerando muitas vezes um ambiente seguro e confortável para que a própria vítima faça um relato espontâneo.

Com relação ao perfil do abusador, durante o ano de 2024, também permanece o mesmo: vítimas com menos de 14 anos são violentadas majoritariamente por familiares, que são os agressores em 59,5% dos casos; no restante dos eventos com vítimas de 0 a 13 anos, 24,4% são praticados por outros conhecidos (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2025, p. 188). De acordo com os estudos de Marisalva Fávero (2003, p. 216 e 217), é difícil afirmar um perfil típico de agressor, contudo ela reconhece algumas particularidades: a maioria é do sexo masculino, conhecidos da vítima e possuindo algum vínculo de parentesco.

Os efeitos do abuso sexual na vítima são muitos e variam conforme o caso concreto, dependendo da idade da vítima, o tipo de vínculo afetivo entre ela e o abusador, o lar em que vive, o impacto da sua revelação, a reação daqueles que a cercam e as intervenções subsequentes, como medidas judiciais (Gabel, 1997).

Na vítima, são frequentes reações como depressão, automutilação, tentativa de suicídio, isolamento, timidez, impulsividade, agressividade, despersonalização, distúrbios de conduta como mentir, furtar e fugir de casa (Zavaschi et al., 1991). Além disso, também é comum o desenvolvimento de síndromes dissociativas, transtornos de

personalidade e TEPT (transtorno de estresse pós-traumático) (Zavaschi et al., 1991). Segundo Marceline Gabel, a criança e o adolescente vítimas de abuso sexual geralmente também apresentam sintomas psicossomáticos e desordens comportamentais, como:

[...] pesadelos, medos, angústias, anomalias no comportamento sexual, masturbação excessiva, objetos introduzidos na vagina e ânus, comportamento de sedução, pedido de estimulação sexual, conhecimento da sexualidade adulta inadaptado para sua idade (Gabel, 1997, p. 25).

Em alguns casos, a violência sexual deixa marcas físicas na vítima, como lesões genitais. A revelação aqui se faz mais inevitável, dada a necessidade de cuidados médicos. No entanto, na maior parte das vezes, o abuso não deixa evidências físicas na criança ou no adolescente (Gabel, 1997). Com ferimentos não visíveis, o relato da vítima geralmente é visto como menos válido ou, mesmo, inválido. Nas famílias, especula-se, então, se a criança não teria fantasiado ou confundido alguma situação, proferindo inverdades. E, em busca da preservação da estrutura familiar, a proteção da criança acaba ficando em segundo plano.

3 A Síndrome do Segredo e a perpetuação do abuso

O processo de revelação depende de uma série de fatores, como o vínculo de confiança com a pessoa a quem a vítima destinará seu relato. A iniciativa de compartilhar os fatos pode estar associada ao grau de proximidade da relação que a vítima possui com a pessoa a quem escolhe fazê-lo e, conseqüentemente, com a interpretação que ela supõe que essa pessoa faria (Berliner; Conte, 1995). Dessa forma, muito importa a visão que a criança tem sobre a mãe e o contexto familiar em que vivem, pois pode influenciar diretamente na sua disposição em revelar ou não o abuso (Plummer, 2006).

Entender os fatores que contribuem para a revelação é tão fundamental quanto entender os que a dificultam. Nesse sentido, outro elemento que influencia nesse processo é o domínio que o abusador possui sobre a vítima (Faiman, 2011). Sendo aquele, na maior parte dos casos, conhecido ou mesmo familiar da criança, faz uso da ligação emocional que possui com a vítima para manter os fatos em sigilo absoluto.

Como dito, ainda há uma cultura social de que sobre o ambiente privado não deve

sobrevir nenhum tipo de intervenção externa. Aí o cenário propício para se esconder disfunções familiares.

Sob a ótica da psicologia, em um estudo sobre a terapia familiar, a autora Evan Imber-Black (1994, p. 15) afirmou que até muito recentemente os segredos foram de fato mantidos em segredo. Os segredos dentro da família são considerados fenômenos sistêmicos, ligados às relações, podendo ser responsáveis por criar alianças, rompimentos e definir quem faz ou não parte do relacionamento. A autora ainda alude ao valor, para o psicólogo, de conhecer o conteúdo desses segredos:

[...] é no conteúdo específico de um segredo que se encontram as origens do estigma, vergonha e o medo da dissolução da família, que alimenta poderosamente o processo de manutenção do segredo (Imber-Black, 1994, p. 22).

Geralmente o segredo sobre o abuso sexual intrafamiliar sucede sem o uso da força ou violência física. Pelo contrário, a lealdade e confiança da vítima no agressor é justamente a principal ferramenta que este encontra para garantir o silêncio (Santos; Dell'Aglio, 2013). O abusador muitas vezes demonstra carinho e faz com que a criança se sinta importante, além de prover cuidados. Essa conquista gera um espaço de lealdade entre a criança e o agressor, motivo pelo qual a criança ou o adolescente assentem em manter segredo quando lhes é solicitado. Assim, acredita que revelar os fatos seria um ato de traição e deslealdade. Por essa razão, os fatos permanecem velados por um longo período de tempo, em algumas situações chegando a ultrapassar gerações, o que dificulta a revelação e a notificação (Narvaz; Koller, 2004).

Ainda, como os abusos vêm acompanhados de afirmações de carinho, a vítima desenvolve um elo de confiança com o abusador, às vezes confundido com paixão. Principalmente quando a vítima já possui determinada idade, considerada pré-adolescente, a confusão de sentimentos gerada pela sedução a que é exposta pelo agressor e a erotização do vínculo entre eles podem ser motivos para a incidência do abuso (Faiman, 2011).

A fase entre os 03 e os 06 anos de idade, chamada pelo psicanalista Sigmund Freud de fase fálica, também é bastante propícia para que a vítima confunda o que sente pelo agressor (Faiman, 2011). Nessa idade a criança passa por um desenvolvimento

psicossexual, os meninos sentindo desejo pela imagem materna e ciúme da imagem paterna; as meninas, o contrário. Esse fenômeno durante a fase de desenvolvimento da criança é denominado pela psicanálise de “Complexo de Édipo”.

Por vezes, o agressor busca confundir a experiência real do abuso para a criança ou o adolescente, dissociando a natureza sexual dos atos praticados, o que dificulta o reconhecimento dos fatos como errados e, conseqüentemente, a revelação (Santos, 2011). Com respostas indiretas e genéricas, o abusador tende a minimizar o ato abusivo, gerando na vítima uma experiência contraditória.

A exemplo dessas respostas estão os casos em que o genitor pede um “cafuné” em seu órgão genital, que seria a prática da masturbação. Como aponta Viviane Santos (2011, p.13), o viés sexual também é alterado quando o ato acontece sem contato visual ou em um ambiente escuro, com luzes apagadas. Ou mesmo quando o agressor faz referência a algo lúdico, que desvincula a percepção de realidade da vítima e atribui um significado de “faz de conta”. São algumas técnicas que o agressor utiliza para manter os abusos em segredo.

Na situação de abuso sexual extrafamiliar, o processo de denúncia é menos penoso, considerando que a vítima não necessariamente possui fortes vínculos de afeto com o agressor. No entanto, no caso da intrafamiliar, apresenta-se com frequência a “Síndrome do Segredo”. Esse fenômeno consiste na omissão da verdade sobre os fatos, tanto por parte da criança ou do adolescente quanto por parte dos familiares que têm conhecimento dos abusos, com o objetivo de evitar desconfortos na convivência. Essa ocultação acontece por muitos motivos, dentre eles, aduz Tilman Furniss:

[...] a falta de evidências médicas e de elementos para comprovar o abuso sexual infantil, a necessidade de acusação verbal por parte da criança, a falta de credibilidade ao menor, as conseqüências da revelação, ameaças físicas e psicológicas, distorção da realidade, medo de punição pela ação que participou, a culpa da criança, a negação e a dissociação (1993, p. 29).

A questão do laudo pericial é problemática. Os sinais de abuso sexual raramente são físicos e visíveis e os exames solicitados durante o registro da ocorrência, no caso de suspeita de abuso sexual infantil, geralmente são os de lesão corporal e de verificação de violência sexual (conjunção carnal e atos libidinosos), nos quais a maioria dos requisitos

tem resposta prejudicada, seja pelo lapso temporal entre os fatos e o registro da ocorrência, seja por não haverem marcas físicas do abuso.

Na maioria dos casos de violência sexual contra criança não existem evidências médicas que comprovem os fatos (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2025, p. 206), por isso a relevância do relato e da escuta especializada da vítima. Todavia, muitos familiares ou responsáveis acabam descredibilizando tal relato se o resultado do laudo do Instituto Médico Legal não aponta rompimento de hímen, por exemplo, assumindo que os fatos revelados são mentira ou que a criança pode ter “se confundido”.

Sobre o relato a ser realizado pela criança, trata-se de um procedimento árduo, pois mexe com o emocional da vítima, que já está carregada de culpa e medo. A não credibilidade atribuída à criança no momento da revelação, por alguém que, até então, a criança tinha confiança, se torna a principal forma pela qual o segredo se instala. O silêncio requisitado é entregue pela criança geralmente por receio de um divórcio, de abalo na estrutura familiar, de prisão do agressor, de agressão ou morte, e também pela invalidação (Dobke, 2001).

A simples exposição dos fatos geralmente já leva um tempo para ocorrer, dados os fatores que contribuem para que o segredo seja mantido. Ainda assim, piora quando a vítima revela e é descredibilizada. E o costume social apenas reafirma essa disfunção. A concepção geral sobre a criança é de que “não sabe nada” ou “não entende direito”, pressupondo que aquilo que lhe acontece durante a infância será logo esquecido e não interferirá em seu desenvolvimento, o que não comprova-se na realidade (Rangel, 2001).

Neste ponto, ressalta-se o valor da Escuta Especializada com a criança ou o adolescente. O procedimento, regulamentado pela Lei Federal nº 13.431/2017, é realizado por profissional capacitado, que elabora um documento escrito, fazendo uso de instrumentos técnicos como observação comportamental, escuta psicológica, pesquisa de documentos e entrevistas com a vítima.

As entrevistas cognitivas, conforme Pergher e Stein (2005), são um processo de entrevista em que se faz uso de técnicas para aumentar a qualidade e a quantidade de informações adquiridas de uma testemunha. O procedimento é composto por algumas

fases, como rapport¹ e personalização da entrevista, exposição sobre os objetivos da entrevista, relato livre, questionamento, recuperação variada e extensiva, síntese e conclusão. A Escuta Especializada deve ser realizada com zelo e cautela, a fim de evitar a revitimização.

Quando, no entanto, durante a revelação inicial dos fatos, a criança sofre invalidação por parte da própria família, um ciclo se inicia. O ser humano aprende a ter relações no contato com familiares, o ambiente responsável por gerar sensação de pertencimento e identificação. Mas, quando um membro é violentado, rejeitado ou tem suas experiências alienadas, esta pessoa tem seu potencial cognitivo bloqueado e parte de sua personalidade alterada, criando “vácuos” em sua identidade (Antony; Almeida, 2018).

Quando a criança passa por um episódio traumático, ela tem um rompimento na unidade corpo e mente. A vítima passa a temer e negar seu corpo físico, que é onde residem as emoções, enquanto corta a conexão com a mente (Antony; Almeida, 2018). Com a inibição emocional, são gerados sintomas psicossomáticos, como dores no corpo, desatenção, falhas de memória, depressão, ansiedades, pânico, compulsão e transtornos alimentares.

Existe uma linha da psicologia, chamada de Psicologia Gestalt, que tem como leis principais a semelhança, a proximidade, a continuidade, a pregnância, o fechamento e a unidade, linha esta que busca a compreensão da totalidade para a percepção das partes. Sob esse olhar, as situações mal resolvidas geram uma gestalt aberta, como um “vácuo”. A necessidade escondida por essa gestalt permanece retendo energia emocional e mental do indivíduo, as quais forçam uma pressão psíquica para que se restaure o equilíbrio.

Quando a gestalt não é fechada completamente, ela induz o indivíduo a se colocar repetidamente em situações similares àquela que originou o mal-estar e gerou a necessidade, como uma forma de alcançar a solução do problema (Antony; Almeida, 2018). Nesse sentido, aduz Perls:

A compulsão é sinal de que uma situação inacabada no passado ainda está inacabada no presente [...] as repetições compulsivas não são automáticas

¹ A técnica de estabelecer uma relação de empatia, harmonia e confiança mútua entre o profissional e a criança ou o adolescente. O rapport diminui barreiras de comunicação, tornando a Escuta Especializada mais humanizada e eficaz.

e mecânicas, ao contrário, são tentativas vigorosas de resolver problemas de vida relevantes (2002, p. 157).

Portanto, além dos efeitos internos na vítima, as chances de que aquele evento traumático seja reproduzido são grandes, como afirmam Sheila Antony e Ediléia M. de Almeida:

Uma importante gestalt aberta cria então compulsão de repetição, ossificação mental, rigidez de comportamentos, base do processo de transmissão transgeracional de conflitos, distúrbios, traumas, o qual existe como tentativa de o sistema autorregular-se, restaurar o funcionamento saudável de todo o campo familiar (2018, p. 188).

Assim, segundo Fuks (2005), mulheres que sofreram abuso sexual durante a infância ou adolescência são mais suscetíveis a se relacionar com homens abusivos quando adultas. De forma indireta, essas mães se tornam menos capazes de proteger seus filhos de abuso, em razão de também estarem sob a violência do mesmo agressor, o que justifica a perpetuação do abuso sexual por gerações (Fuks, 2005).

E essa repetição se verifica de forma bastante expressiva também no caso de homens abusadores, que na sua grande maioria foram abusados na infância ou adolescência e mais tarde vieram a reproduzir a violência que sofreram (Miller, 1994). Mas, embora exista certa relação de repetição nas relações abusivas, essa relação não é determinante para a história de todos aqueles que passam por violências sexuais, apenas é estatisticamente mais possível a revivência.

Não é novidade que a violência em geral é um ciclo vicioso. No caso da violência infantil, o dilema é maior, considerando que a criança está em fase de desenvolvimento, construção de moralidade e identidade. A invalidação e o velamento da violência sexual contra a criança e o adolescente corroboram para a sua perpetuação. Como restou claro, diferente do senso comum social, evitar o assunto e inibir as emoções da vítima a fim de que ela esqueça dos fatos, não soluciona o problema e muito menos protege a criança.

4 O familiar omissor e conivente

O processo de notificação do abuso depende da criança comunicar o que a ela

aconteceu, então alguém precisa ouvi-la e providenciar com urgência a sua proteção. Quando a criança não relata o abuso sexual a outrem, geralmente não o faz por medo de perder o afeto dos adultos de referência e de sofrer qualquer agressão por parte do abusador, que em geral é alguém a quem respeita e teme. Tal temor é acentuado nos casos em que existem outras relações de violência na unidade familiar, ainda mais quando a criança presencia cenas de violência física e psicológica contra a genitora e os irmãos (Martins, 2015).

Em geral, a revelação dos fatos às autoridades legais é precedida da revelação dentro do ambiente familiar (Hershkowitz et al., 2007). Não se sabe ao certo qual seria o contexto adequado para a revelação dos fatos, mas supõe-se que as circunstâncias são favoráveis quando a vítima encontra um adulto de confiança, que autoriza sua fala e não assume os fatos como mentira absoluta (Pinheiro, 1995).

Na prática, são muitos os casos em que após esta primeira revelação, a criança é silenciada e tem seu relato invalidado pelo familiar a quem confiou o relato espontâneo. Essa situação gera infinitos efeitos na vítima, facilitando inclusive a reincidência dos abusos. E as razões para atribuir tal descrédito ao relato da vítima podem estar relacionadas à própria pessoa também ter sido vítima de abuso em algum momento, por vezes pelo mesmo agressor (Pinheiro, 1995; Furniss, 1993).

Conforme alerta Furniss (1993, p. 30), a pressuposição de que o genitor não abusivo é um fiel aliado da vítima é errada, considerando que quando as mães são abordadas sobre a suspeita de violência sexual perpetrada pelo pai, por exemplo, frequentemente negam e, ocasionalmente, revelam uma suspeita prematura sobre os fatos.

Tilman Furniss (1993) também afirma que, em todos os acompanhamentos que fez de casos de abuso sexual infantil intrafamiliar, a vítima tentou comunicar os fatos a alguém, de dentro ou fora da família, e foi desacreditada. Nesse sentido, o autor cita um exemplo bastante comum, em que indiretamente a genitora negociou com o agressor o acesso sexual à vítima:

Um exemplo típico de membros da família e agências externas coniventes na negação é o caso de uma menina de quatorze anos de idade, cujo

padrasto abusava sexualmente dela desde os sete anos. O abuso começará quando a mãe engravidar novamente. Embora a menina tivesse tentado contar à mãe, esta, em vez de acreditar na filha e confrontar o marido, procurou o clínico geral para pedir conselhos. O clínico geral disse que a criança estava mostrando sinais de ciúme em reação à gravidez da mãe. A mãe continuou não querendo confrontar o marido com a revelação da criança. Ela simplesmente falou a ele da revelação, ligando-a imediatamente ao diagnóstico de ciúme que o clínico geral fizera. A recusa da mãe de confrontar o marido e sua convivência com a negação do abuso sexual por parte do clínico geral permitiu que o pai usasse a menina como bode expiatório e a chamasse de mentirosa. Ela foi severamente castigada pela revelação e continuou a sofrer abuso sob crescentes ameaças de violência. A criança não ousou repetir a alegação de abuso sexual, que continuou até ela atingir a adolescência, quando tentou cometer suicídio (Furniss, 1993, p. 30).

A preservação do núcleo familiar, por vezes, é buscada como principal interesse da pessoa a quem primeiro foi destinado o relato da vítima, colocado à frente da segurança da vítima. Quando essa pessoa comunica tal justificativa para a criança, confere a ela um peso ainda maior, de auto sacrifício, pois atribui à vítima o dever de se manter naquele lugar de sofrimento em razão de uma “estabilidade” do núcleo familiar.

Há uma grande falha no entendimento deste familiar ao assumir que a segurança da família corresponde à segurança da criança, nos casos de abuso sexual intrafamiliar isso não é verdade. Pelo contrário, a proteção da criança ou do adolescente condiz justamente com o afastamento de sua convivência com o agressor, seja este desconhecido ou familiar muito próximo. Como o próprio Estatuto da Criança e do Adolescente prevê e orienta em seu art. 130:

Art. 130 – Verificada a hipótese de maus-tratos, negligência, opressão ou abuso sexual impostos pelos pais ou responsável, a autoridade judiciária poderá determinar, como medida cautelar, o afastamento do agressor da moradia comum. (Redação dada pela Lei nº 15.240, de 2025) (Brasil, 1990).

Embora esse afastamento de convivência e rompimento de vínculo seja o ideal para a proteção integral da criança vítima de violência, por diversas razões não é desejado pelo familiar não abusivo. É o que retrata Xinran no livro “As boas mulheres da China: vozes ocultas”, quando uma vítima conta do processo de revelação à sua genitora:

[...] Eu não aguentava mais e contei a verdade à minha mãe. Vi que ela

ficou terrivelmente perturbada. Mas, poucas horas depois, a minha “sensata” mãe me disse: “Pela segurança da família toda, você vai ter que suportar isso. Caso contrário, o que é que nós vamos fazer?” (Xinran, 2003, p. 27).

Segundo Fuks (2005, p. 25), o comportamento de cada integrante familiar é parte do problema, o que considera uma causalidade circular, até que seja eliminado. Assumindo a maioria dos agressores como familiares da vítima e do sexo masculino, pode-se dizer que geralmente a pessoa a quem a vítima destina seu primeiro relato é a própria genitora.

Embora muitas vezes considerada cúmplice do perpetrador da violência, ao tomar conhecimento do abuso, a mãe da vítima encontra-se lesada de diversas formas. Mesmo com indícios confirmando os fatos, é comum a negação da realidade, com o fim de manter a unidade familiar ou mesmo por receio de violência do agressor. Segundo estudos sobre sistemas familiares, a mãe geralmente exerce o papel de não ter conhecimento, ou de suspeitar e não ter condições de tomar as providências (Fuks, 2005).

Algumas dessas mães, por trazerem em sua história de vida referências de relacionamentos abusivos e violentos, negam as próprias percepções. O contato com o relato da criança ou adolescente pode levar a genitora a uma re-experiência de sua própria história (Hiebert-Murphy, 1998), o que pode gerar evitação ou paralisação. Elas podem viver uma grande dor emocional ainda como efeito do abuso que sofreram por longo prazo, além de sentirem uma culpa excessiva por não conseguirem proteger seus filhos de tamanho sofrimento. As mães que foram vítimas de abuso sexual intrafamiliar, quando têm ciência dos abusos contra seus filhos, podem apresentar comportamentos como dependência química, depressão, ansiedade ou episódios de TEPT. Esses sintomas se apresentam como resposta ao estresse, de forma aguda ou crônica (Amendola, 2004).

Especialmente, ainda, quando a vítima é do sexo feminino e pré-adolescente ou adolescente, pode acontecer da genitora ainda se sentir enciumada ou com raiva da filha (Araújo, 2002). Isso porque, na percepção das esposas, segundo Araújo (2022), essa situação pode ser compreendida como uma demonstração da insatisfação do parceiro com relação ao relacionamento conjugal.

Assim, a mãe passa a ter sentimentos ambivalentes em relação à filha, pois além

do ciúme enrustido, existe também aquela culpa antes mencionada, por não tê-la protegido (Araújo, 2002). A dificuldade em administrar essa dualidade de sentimentos é, por vezes, um caminho para depressão ou ansiedade. Por isso é tão importante também o estudo e a preparação sobre a saúde emocional de mães de vítimas de abuso sexual infantil, na capacitação dos profissionais que trabalham com proteção à infância.

A omissão, no entanto, também se concretiza por outras razões. Há aqueles familiares não abusivos que conhecem os fatos e são coniventes por motivos como a prioridade de sua própria relação afetiva com o perpetrador, o entendimento de que o abuso é “normal” e a pura irresponsabilidade com a maternidade ou paternidade (Furniss, 1993). Nestes casos, a negligência em exercer o papel de responsável legal é quase palpável e transparece uma cultura social absolutamente despreocupada com a infância e juventude.

O ordenamento jurídico brasileiro prevê normas acerca da proteção da criança e do adolescente, as formas de violência e as respectivas penalidades. De acordo com o art. 217-A do Código Penal Brasileiro, o estupro de vulnerável se configura com a prática de conjunção carnal ou outro ato libidinoso com menor de 14 (quatorze) anos de idade, com pena de reclusão, de 10 a 18 anos. Ainda, se resultar lesão corporal grave (§3º) ou morte (§4º), a pena de reclusão será de 12 a 24 e de 20 a 40 anos, respectivamente (Brasil, 1940). Ademais, como prevê os arts. 5º e 13 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), nenhuma criança ou adolescente poderá ter seus direitos violados, seja por ação ou por omissão (Brasil, 1990). Qualquer suspeita de violação deverá ser comunicada imediatamente aos órgãos competentes para a tomada de providência.

Apesar de haver legislação amparando a proteção integral da criança e do adolescente, na prática observa-se uma grande disfuncionalidade social no problema da violência sexual infantil. E, como demonstrado, principalmente no processo de revelação até a notificação do abuso. É justamente nesse espaço que muitos dos casos perdem o impulso e deixam de chegar às autoridades, causando ainda mais prejuízos para a vítima. Como aduz a autora Szymanski:

Desde Freud, família e, em especial, a relação mãe-filho, tem aparecido como referencial explicativo para o desenvolvimento emocional da

criança. A descoberta de que os anos iniciais de vida são cruciais para o desenvolvimento emocional posterior focalizou a família como o locus potencialmente produtor de pessoas saudáveis, emocionalmente estáveis, felizes e equilibradas, ou como o núcleo gerador de inseguranças, desequilíbrios e toda a sorte de desvios de comportamento (2002, p. 23).

Portanto, resta evidente a urgente necessidade de enfrentamento e prevenção a este tipo de violência. Ainda mais, a necessidade de quebra da síndrome do segredo, a fim de reduzir a revitimização e os demais impactos negativos decorrentes. Ressalta-se a importância de que, após a notificação, o ambiente familiar em que a criança se insere seja avaliado e acompanhado pela rede de proteção à infância (Miranda; Yunes, 2007).

5 O enfrentamento à violência sexual infantil

Observada como um fenômeno social absolutamente disfuncional, a violência sexual contra crianças e adolescentes carece de um enfrentamento conjunto, de diferentes dimensões. Como instituiu a Constituição Federal de 1988, em seu art. 227, o dever de assegurar os direitos das crianças e dos adolescentes e de protegê-los de qualquer violência e negligência é da sociedade, do Estado e da família. Embora os dados sejam alarmantes e os casos crescentes, o combate a este tipo de violência tem ganhado força no Brasil.

Para o agente sociedade, um bom caminho para esse enfrentamento é a conscientização, uma vez que ficou claro que há uma cultura social de normalização da violência sexual infantil e de pouquíssima preocupação com a proteção integral da criança. Ressalta-se aqui a importância do engajamento social em campanhas como a do Maio Laranja, que, durante todo o mês de maio, busca incentivar conscientização, prevenção e combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes no Brasil.

No ano de 2000, através da Lei Federal nº 9.970, o dia 18 de maio foi instituído como o “Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes”. Dessa forma, todo ano nesta data, entidades governamentais, não governamentais e representantes sociais usam a data para a promoção de políticas públicas e debates sobre o tema. A data escolhida é a data em que uma criança de nome Araceli Cabrera Crespo, 08 anos, em 1973, desapareceu. A menina Araceli teria sido

GOMES, Fernanda Trizzotti. O silêncio e a perpetuação da violência sexual infantil intrafamiliar.

Revista Inova Jur, Belo Horizonte, v. 5, n. 1, p. B1-B30, jan./jun. 2026.

agredida, abusada sexualmente, drogada e morta, encontrada posteriormente com o corpo desconfigurado em razão da ação de ácidos. Depois do julgamento e da absolvição dos suspeitos agressores, o processo foi arquivado pela Justiça. Por isso, a data foi escolhida como símbolo de luta contra a violação dos direitos da criança e do adolescente.

As políticas públicas podem ser entendidas como decisões e ações desenvolvidas pelo Estado com a finalidade de garantir à população direitos previstos no ordenamento jurídico brasileiro. Apesar do Estado ser o principal ator na criação e estabelecimento de políticas públicas, para Schneider ele não é o único:

O denominador mais comum de todas as análises de redes de políticas públicas é que a formulação de políticas públicas não é mais atribuída somente à ação do Estado enquanto ator singular e monolítico, mas resulta da interação de muitos atores distintos. A própria esfera estatal é entendida como um sistema de múltiplos atores (Schneider, 2005, p. 38).

Sob um olhar macro, o Estado, como órgão de execução das medidas de prevenção e de punição, atua na rede de proteção à infância por meio dos órgãos protetores, cumprindo as Leis e orientando a sociedade e a família. Esse agente tem um papel fundamental, de caráter político, administrativo e legislativo.

Em se tratando do caráter legislativo de medidas de enfrentamento à violência infantil, das mais recentes, salienta-se a Lei Federal nº 13.431/2017, que instituiu e regulamentou a escuta protegida da vítima. Também a Lei Henry Borel (Lei Federal nº 14.344/2022), que estabeleceu medidas específicas de proteção às crianças e aos adolescentes que são vítimas de violência doméstica e familiar, considerando como crime hediondo o assassinato de menores de 14 (quatorze) anos.

Em contrapartida, em maio de 2022, foi aprovado na Câmara dos Deputados o Projeto de Lei que autoriza o homeschooling² no Brasil, modalidade proibida por determinação do Supremo Tribunal Federal. O PL propõe alteração no entendimento na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), admitindo a possibilidade do ensino domiciliar na educação básica, sendo esta pré-escola, ensino fundamental e ensino médio. Através da simples leitura do art. 227 da Constituição, é possível identificar que a

² A modalidade de ensino em que pais ou tutores assumem a responsabilidade pela educação formal dos filhos em casa, substituindo a escola tradicional.

convivência comunitária deve ser assegurada, como melhor interesse da criança, além de que a sociedade deve ser responsável, junto da família e do Estado, pela educação.

Aqui, destaca-se o importante papel das escolas no enfrentamento à violência sexual infantil, especialmente a intrafamiliar. Como mencionado anteriormente, o lar como ambiente privado é o espaço mais “seguro” para perpetração do abuso sexual. Outrossim, o laço familiar e afetivo entre vítima e agressor favorece que os atos continuem em segredo absoluto. Diante disso, o ambiente escolar é o melhor, e por vezes o único, acesso à vida particular da criança para o possível processo de revelação, tanto por haver contato cotidiano com ela quanto pelo consequente estabelecimento de vínculo entre o educador e a criança.

Nas instituições de ensino, a comunicação às autoridades acontece, primeiro, no contato com o Conselho Tutelar, sendo realizado pelo professor ou pela direção da escola. Em caso de suspeita de abuso intrafamiliar, de início não deve ser tentado o diálogo com a família, uma vez que isso pode prejudicar as investigações, além de que os familiares podem ser coniventes e, por isso, descontam na vítima a notificação sobre os fatos. Se a instituição optar por falar com a família, deve escolher o familiar não abusivo, orientando este sobre as consequências da violência e o seu dever no rompimento do segredo e acolhimento da vítima.

Como aponta Benedito Santos (2011, p. 104), se o familiar decidir por não registrar a ocorrência, o próprio educador deverá fazê-lo, em cumprimento à lei. Ademais, a escola também tem parte fundamental no processo preventivo, uma vez que pode levar a informação para a criança, a fim de que ela saiba conscientemente reagir ao abusador que se aproveitaria de sua inocência, evitando que o estupro aconteça, por exemplo.

Neste ponto, analisando a rede de proteção aos direitos da criança e do adolescente, ressalta-se a importância do bom funcionamento das Delegacias Especializadas, que realizam o registro de ocorrências e investigação de casos envolvendo criança ou adolescente vítimas de crimes ou em situação de risco. Em conjunto, atuam os Conselhos Tutelares, no atendimento de crianças, adolescentes, pais ou responsáveis, aplicação de medidas de proteção e execução de decisões judiciais. O Ministério Público, com a realização de denúncia, tutela do direito à convivência familiar e à saúde, e o

acompanhamento de Conselhos e Assistência Social, e também as Varas de Infrações Penais Contra a Criança e o Adolescente, em defesa dos seus direitos em todo o território brasileiro. Considerando os casos em que é o infrator, ressalta-se a importância também das Delegacias do Adolescente e das Varas do Adolescente em Conflito com a Lei.

Ademais, somam a essa rede os CRAS, CREAS e FAS, Instituto Médico Legal e Instituto de Criminalística, além dos hospitais e unidades de acolhimento provisório. Aqui enfatiza-se também a atenção e cuidado com crianças e adolescentes nessas instituições de acolhimento, onde muitos deles permanecem por um longo período, até que retornem aos responsáveis, sejam encaminhados a algum familiar extenso ou mesmo passem pelo processo de adoção legal. Todos esses órgãos são essenciais no enfrentamento à violência sexual infantil.

Além do papel essencial das instituições de ensino, ressaltado, destaca-se também o serviço das unidades de saúde que acolhem vítimas de abuso sexual, as quais possuem rotina bastante intensa de atendimentos, considerando o aumento do número de casos. As orientações de atendimento de vítimas de violência sexual, para os profissionais de saúde, segundo o Ministério da Saúde (2015, p. 18), funcionam com acolhimento da vítima, registro dos fatos, exames clínicos e ginecológicos, coleta de vestígios, contracepção de emergência, profilaxias para HIV, IST e Hepatite B.

Além disso, as normas técnicas reforçam o dever de comunicação à autoridade de saúde em 24h através da ficha de notificação da violência, realização de exames complementares, acompanhamento psicológico e social, e sequência ambulatorial. Ainda, comprovada a fragilidade do processo da revelação, os profissionais devem tratar todos os momentos com cautela e delicadeza para a família e a vítima, além de um olhar atento à dinâmica do núcleo familiar. Após o cumprimento de todas essas etapas de atendimento, a vítima e o responsável, então, são orientados sobre o registro da ocorrência. Resta claro, a importantíssima atribuição do setor da saúde na intervenção à violência sexual infantil.

Embora existam respostas nos vieses político, jurídico e institucional, o fenômeno da violência sexual infantil intrafamiliar se mantém. Permanece acontecendo em razão da impunidade, da ineficiência das políticas públicas existentes e ineficácia das ações de

prevenção, e sobretudo em razão do silêncio.

A cumplicidade silenciosa da vítima; o silêncio de profissionais eventualmente, em nome da ética e sigilo; e, substancialmente, a omissão dos familiares não agressores. Como demonstrado, a sociedade e o Estado têm papel fundamental no enfrentamento à violência sexual infantil. No entanto, a família é, sem dúvidas, a chave principal.

Como ações de prevenção dentro da própria família destaca-se a conscientização de pais ou responsáveis e a educação sexual às crianças e adolescentes. A informação para adultos é acessível mas pouco acessada. Ainda, no Brasil, existem milhares de famílias que não conhecem o perigo da violência sexual infantil ou mesmo reconhecem o que é violência, devido ao histórico das relações familiares em que se inseriram. Por isso a importância em enfatizar essa necessidade de conscientização dos adultos. Aí, também, a relevância da educação sexual, que pode acontecer através do diálogo direto ou por meio de leituras, por exemplo.

Hoje, existem livros educativos sobre o tema, como “Pipo e fifi”, da autora Caroline Arcari, que se destina a crianças com mais de 04 anos, ensinando a reconhecer toques de amor e toques abusivos, mostrando o caminho para proteção. E o diálogo, como forma de educar a criança sobre os perigos a que pode ser exposta, cria um lugar de confiança e pertencimento, além de preparar a criança para a recusa, autodefesa ou pedido de socorro em caso de tentativa de violência sexual.

Também, aos familiares que convivem diariamente com a criança, há a responsabilidade em perceber qualquer sinal de violência e tomar as devidas providências em favor da proteção da criança e do adolescente. E aqui, reforça-se a necessidade urgente do rompimento do silêncio, em se tratando de familiar omissivo e conivente. O familiar deve reconhecer que ao insistir na preservação do núcleo familiar, estará desprotegendo a criança, e os efeitos serão desastrosos, principalmente para a vítima.

Ademais, a criança abusada sexualmente carrega em seu interior a sensação de perigo e ameaça, e o segredo solicitado à criança é fonte de medo e de pseudo segurança, o que cria um estado de ansiedade constante. Somado a isso, o desamparo pelo não acolhimento da revelação pelo familiar expõe a vítima a outro trauma, do não reconhecimento e não valorização de suas palavras. Por isso, a importância de que os pais

e responsáveis encaminhem a criança ou o adolescente para tratamento psicológico também, como remediação às situações traumáticas experimentadas.

Portanto, como demonstrado, o acompanhamento dos casos de violência sexual contra crianças e adolescentes exige uma interlocução de diferentes dimensões, como as de assistência, segurança pública e justiça, a fim de que sejam analisados diferentes olhares. À vista disso, para a verdadeira eficácia das medidas de enfrentamento, os agentes aos quais a Constituição Federal atribuiu responsabilidade, a saber o Estado, a sociedade e a família, precisam agir em conjunto. Não obstante os avanços expostos, o acolhimento e atendimento especializado às vítimas de abuso é um processo ainda em fase de construção, carente de um maior comprometimento e priorização.

Considerações finais

O trabalho visou demonstrar que o abuso sexual intrafamiliar contra a criança e o adolescente é um fenômeno social absurdamente disfuncional, que acompanha a humanidade há muito tempo, por diversos motivos como a impunidade, a ineficiência de políticas públicas e ações de prevenção, e sobretudo pelo silêncio. Até que os fatos cheguem às autoridades para investigação e julgamento, estão presentes muitos fatores individuais, sociais e familiares. Nesse caminho, o silêncio se instala, causando consequências desastrosas.

A Síndrome do Segredo se mantém, muitas vezes, pela omissão e conivência do familiar não abusivo, situação propícia para a sequência do ciclo de violência que acompanha famílias por gerações. A omissão se mantém, muitas vezes, com o objetivo de preservar o núcleo familiar, o que automaticamente desprotege a criança. O trabalho cita dados estatísticos sobre o perfil do agressor, que, em grande parte, é do sexo masculino e conhecido da vítima.

Dessa maneira, a pessoa a quem a vítima destina o primeiro relato espontâneo é geralmente a genitora, que muitas vezes silencia e invalida a palavra da criança, por diversas razões. Às vezes até mesmo por não conseguir reagir ou lidar emocionalmente com a situação, negando os fatos. A criança ou o adolescente vítima de abuso sexual

geralmente pode apresentar reações como depressão, automutilação, isolamento, agressividade, síndromes dissociativas, transtornos de personalidade, TEPT, sintomas psicossomáticos e desordens comportamentais (Zavaschi, 1991). Ainda, quando silenciado e invalidada, a criança sofre um segundo trauma, somando àquele gerado pelo próprio abuso sexual.

Aí a necessidade da intervenção multidisciplinar e multidimensional para enfrentamento eficaz, por meio de ações integradas de atenção à saúde e proteção da vítima e punição do abusador. Essas ações de enfrentamento devem contribuir para o rompimento do ciclo de violência e facilitar o acesso a políticas públicas de educação, saúde e assistência às vítimas e suas famílias.

Referências

AMENDOLA, M. F. Mães que choram: avaliação psicodiagnóstica de mães de crianças vítimas de abuso sexual. *In*: PRADO, M. C. C. A. (org.). **O mosaico da violência: a perversão na vida cotidiana**. São Paulo: Vetor, 2004. p.103-169.

ANTONI, C.; KOLLER, S. H. Violência doméstica e comunitária. *In*: CONTINI, M. L. J.; KOLLER, S. H.; BARROS, M. N. S. (org.). **Adolescência & Psicologia: concepções, práticas e reflexões críticas**. Rio de Janeiro: Conselho Federal de Psicologia, 2002. p. 85-91.

ANTONY, Sheila; ALMEIDA, Ediléia Menezes de. Vítimas de violência sexual intrafamiliar: uma abordagem gestáltica. **Revista NUFEN**, Belém, v. 10, n. 2, p. 184-201, ago. 2018. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2175-25912018000200012&lng=pt&nrm=iso. Acesso em: 26 set. 2025.

ARAÚJO, Maria de Fátima. Violência e abuso sexual na família. **Psicologia em Estudo**, Maringá, v. 7, n. 2, p. 3-11, jul./dez. 2002. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/pe/a/QJpLxjnNg6J3H4skJLgW3mf/?lang=pt>. Acesso em: 26 set. 2025.

BERLINER, Lucy; CONTE, Jon. R. The effects of disclosure and intervention on sexually abused children. **Child Abuse & Neglect**, v. 19, n. 3, p. 371-384, mar. 1995. Disponível em: <https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/9278737/>. Acesso em: 26 set. 2025.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2026]. Disponível em:

GOMES, Fernanda Trizzotti. O silêncio e a perpetuação da violência sexual infantil intrafamiliar. **Revista Inova Jur**, Belo Horizonte, v. 5, n. 1, p. B1-B30, jan./jun. 2026.

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 17 mar. 2026.

BRASIL. **Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940**. Código Penal. Brasília, DF: Presidência da República, [2026]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 17 mar. 2026.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [2026]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 17 mar. 2026.

CAMINHA, R. M. A violência e seus danos à criança e ao adolescente. *In*: ASSOCIAÇÃO DE APOIO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE (AMENCAR) (org.). **Violência Doméstica**. Brasília: UNICEF, 2000. p. 43-60.

DEMAUSE, Lloyd. La revolución de la infancia. *In*: **Historia de la infancia**. Madrid: Alianza Editorial, 1991.

DOBKE, Valeda. **Abuso sexual: a inquirição das crianças, uma abordagem interdisciplinar**. Porto Alegre: Ricardo Lenz Editora, 2001.

FAIMAN, Carla J. Segre. **Abuso sexual em família: a violência do incesto à luz da psicanálise**. Coleção Psicologia Jurídica. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2011.

FAIMAN, Carla Júlia Segre. **Abuso sexual em família: a violência do incesto à luz da psicanálise**. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2004.

FÁVERO, Marisalva Fernandes. **Sexualidade infantil e abusos sexuais a menores**. Lisboa: Climepsi, 2003.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. 2022. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2022/07/14-anuario-2022-violencia-sexual-infantil-os-dados-estao-aqui-para-quem-quiser-ver.pdf>. Acesso em: 26 set. 2025.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. 2025. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2025/09/anuario-2025.pdf>. Acesso em: 17 mar. 2026.

FUKS, Lucía Barbero. Abuso sexual de crianças na família: reflexões psicanalíticas. **Percursos**, São Paulo, n. 20, p. 120-126, 1998. *In*: VOLNOVICH, Jorge. **Abuso sexual na infância**. Rio de Janeiro: Lacerda Ed., 2005.

GOMES, Fernanda Trizzotti. O silêncio e a perpetuação da violência sexual infantil intrafamiliar. **Revista Inova Jur**, Belo Horizonte, v. 5, n. 1, p. B1-B30, jan./jun. 2026.

FURNISS, Tilman. **Abuso sexual da criança: uma abordagem multidisciplinar**. Tradução: Maria Adriana Veríssimo Veronese. Porto Alegre: Editora Artes Médicas, 1993.

GABEL, Marceline. **Crianças vítimas de abuso sexual**. São Paulo: Summus Editorial, 1997.

GONÇALVES, Hebe Signorini; FERREIRA, Ana Lúcia. A notificação da violência intrafamiliar contra crianças e adolescentes por profissionais da saúde. **Caderno de Saúde Pública**, Rio de Janeiro, v. 18, n. 1, p. 315-319, jan.-fev. 2002. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csp/a/TmrhSpHHf3QzVZJCdTgkqvx/?lang=pt>. Acesso em: 26 set. 2025.

HERSHKOWITZ, Iris; LANES, Omer; LAMB, Michael E. Exploring the disclosure of child sexual abuse with alleged victims and their parents. **Child Abuse & Neglect**, v. 31, n. 2, p. 111-123, 2007. Disponível em: <https://www.sciencedirect.com/science/article/abs/pii/S0145213407000087>. Acesso em: 26 set. 2025.

HIEBERT-MURPHY, Diane. Emotional distress among mothers whose children have been sexually abused: the role of a history of child sexual abuse, social support, and coping. **Child Abuse & Neglect**, v. 22, p. 423-435, mai. 1998. Disponível em: <https://www.scilit.net/article/bf22925b121b11c1c359b4868384c7df>. Acesso em: 26 set. 2025.

IMBER-BLACK, Evan. **Os segredos na família e na terapia familiar**. Porto Alegre: Artes Médicas, 1994.

KRUG, E. G. et al. (org.). **World report on violence and health**. Geneva: World Health Organization, 2002. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/282096365_World_Report_on_Violence_Health. Acesso em: 26 set. 2025.

MARTINS, Janaína da Mota. **O abuso sexual infantil intrafamiliar: do segredo à elaboração**. 2015. Dissertação (Mestrado em Psicologia) – Universidade Católica de Pernambuco, Recife, 2015. Disponível em: http://tede2.unicap.br:8080/bitstream/tede/239/1/janaina_mota_martins.pdf. Acesso em: 26 set. 2025.

MILLER, D. Incesto: o centro da escuridão. In: IMBER-BLACK, E. (org.). **Os Segredos na Família e na Terapia Familiar**. (D. Batista, Trad.) Porto Alegre: Artes Médicas, 1994. p. 185-199.

GOMES, Fernanda Trizzotti. O silêncio e a perpetuação da violência sexual infantil intrafamiliar. **Revista Inova Jur**, Belo Horizonte, v. 5, n. 1, p. B1-B30, jan./jun. 2026.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Norma Técnica: Atenção humanizada às pessoas em situação de violência sexual com registro de informações e coleta de vestígios**. 1. ed. Brasília, DF, 2015.

MIRANDA, A. T.; YUNES, M. A. M. O ato da denúncia de abuso sexual contra crianças e adolescentes no ambiente escolar. *In*: LEAL, M. L. P.; LEAL, M. F. P.; LIBÓRIO, R. M. C. (org.). **Tráfico de pessoas e violência sexual**. Brasília: VIOLES/SER/Universidade de Brasília, 2007. p.167-190.

NARVAZ, M. G.; KOLLER, S. H. Famílias, gênero e violências: desvelando as tramas da transmissão transgeracional da violência de gênero. *In*: STREY, M. N.; AZAMBUJA, M. P. R. de; JAEGER, F. P. (org.). **Violência, gênero e políticas públicas**. Porto Alegre: Editora da PUCRS, 2004. p.149-176.

PERGHER, G. K.; STEIN, L. M. Entrevista cognitiva e terapia cognitivo-comportamental: do âmbito forense à clínica. **Revista Brasileira de Terapias Cognitivas**, v. 1, n. 2, p. 11-20, 2005. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?pid=S1808-56872005000200002&script=sci_arttext&tlng=en. Acesso em: 26 set. 2025.

PERLS, Frederick. **Ego, Fome e Agressão: uma revisão da teoria e do método de Freud**. São Paulo: Summus, 2002.

PINHEIRO, Teresa. **Ferenczi: do grito à palavra**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar; Ed UFRJ, 1995.

PLUMMER, Carol. The discovery process: What mothers see and do in gaining awareness of the sexual abuse of their children. **Child Abuse & Neglect**, v. 30, n. 11, p. 1227-1237, nov. 2006. Disponível em: <https://www.ncbi.nlm.nih.gov/pmc/articles/PMC1815376/>. Acesso em: 26 set. 2025.

RANGEL, Patrícia Calmon. **Abuso sexual intrafamiliar recorrente**. Curitiba: Editora Juruá, 2001.

RICH, Cindy L. Child and adolescent victimization: a prospective study. **Child Abuse e Neglect**, v. 29, n. 12, p. 1373-1394, 2005. Disponível em: <https://www.sciencedirect.com/science/article/abs/pii/S0145213405002553>. Acesso em: 26 set. 2025.

SANTOS, Benedito Rodrigues. **Guia Escolar: identificação de sinais de abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes**. Rio de Janeiro: Seropédica, 2011.

SANTOS, S. S.; DELL'AGLIO, D. D. Quando o silêncio é rompido: o processo de revelação e notificação de abuso sexual infantil. **Psicologia & Sociedade**, v. 22, n. 2, p.

GOMES, Fernanda Trizzotti. O silêncio e a perpetuação da violência sexual infantil intrafamiliar. **Revista Inova Jur**, Belo Horizonte, v. 5, n. 1, p. B1-B30, jan./jun. 2026.

328-335, 2013. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/psoc/v22n2/13.pdf>. Acesso em: 26 set. 2025.

SANTOS, Viviane Amaral. **Abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes: uma questão individual ou social?** 1ª Vara da Infância e da Juventude do Distrito Federal, mai. 2011. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/informacoes/infancia-e-juventude/publicacoes-textos-e-artigos/textos-e-artigos/abuso-e-exploracao-sexual-de-criancas-e-adolescentes-uma-questao-individual-ou-social>. Acesso em: 26 set. 2025.

SCHNEIDER, Volker. Redes de políticas públicas e a condução de sociedades complexas. **Civitas**, v.5. n.1, 2005. Disponível em: <https://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/civitas/article/view/33>. Acesso em: 26 set. 2025.

SZYMANSKI, H. Teoria e "Teorias" de famílias. *In*: CARVALHO, M.C.B. (org.). **A família contemporânea em debate**. São Paulo: Cortez, 2002. p.23-27.

UNICEF. **História dos direitos da criança**. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/historia-dos-direitos-da-crianca>. Acesso em: 26 set. 2025.

UNICEF; FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Panorama da violência letal e sexual contra crianças e adolescentes no Brasil**. São Paulo: UNICEF, 2021. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/media/16421/file/panorama-violencia-letal-sexual-contra-criancas-adolescentes-no-brasil.pdf>. Acesso em: 26 set. 2025.

XINRAN. **As boas mulheres da China: vozes ocultas**. São Paulo: Companhia das Letras, 2003.

ZAVASCHI, Mari Lucrécia Scherer et al. Abuso sexual na infância: um desafio terapêutico. **Revista de Psiquiatria**, São Paulo, n. 13, p. 136-145, set./dez. 1991.

GOMES, Fernanda Trizzotti. O silêncio e a perpetuação da violência sexual infantil intrafamiliar. **Revista Inova Jur**, Belo Horizonte, v. 5, n. 1, p. B1-B30, jan./jun. 2026.

Universidade do Estado de Minas Gerais



v. 5, n. 1
2026

editora



ISSN: 2965-6885